



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.988/2004

DISPÕE SOBRE O ABATIMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IPTU DE 2004, PAGO EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

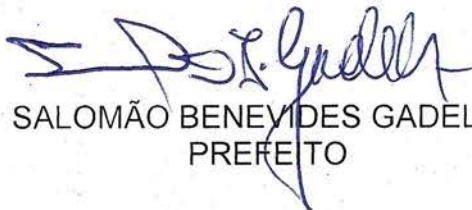
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que pagarem o seu IPTU de 2004, em parcela única, até o dia 30/ 05/2004.

Art. 2º - O documento beneficiará a todos as pessoas físicas ou jurídicas para o pagamento do IPTU de 2004.

Art. 3º - Este prazo de concessão do desconto do IPTU em parcela única poderá ser prorrogado por mais 30 ou 60 dias, a critério do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 04 de abril de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO